

Simples Nacional e/ou que seja administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ultrapassa os limites máximos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 03/11/2021.

ACÓRDÃO N. 8116 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18910 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252020730000812-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL DO ANO ANTERIOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatado que a receita bruta global da empresa de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresária ou que seja sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos da LC n. 123/2006, ultrapassa os limites máximos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 03/11/2021.

ACÓRDÃO N. 8115 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18564 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000684-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: CESTA BÁSICA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, referente aos produtos constantes da cesta básica, sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do pagamento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8114 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18599 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000195-8). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Correta a decisão singular que exclui do levantamento fiscal operações em que houve a comprovação da retenção e recolhimento do tributo devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8113 – 1ª CPJ.RECURSO N. 15611 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042015510003099-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS DESTACADO. REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO VÁLIDO PARA EXPORTAÇÃO. AINF IMPROCEDENTE. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declarou improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, considerando que o sujeito passivo recolheu e destacou o imposto, restando tão somente as mercadorias que foram exportadas, tendo em vista que possuía o Regime Tributário Diferenciado válido e comprovou a exportação das mercadorias. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8112 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18597 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000195-8). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. 1. Uma vez que não se identifica nos autos o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso Voluntário, este não deve ser conhecido. 2. Não se conhece de Recurso Voluntário em que falte pedido e demonstração de causa fática que o justifique. 3. O Recurso Voluntário deve atacar questões formais ou de mérito da decisão recorrida, sendo protelatórias as razões de recurso que indiquem meramente contrariedade a lei em tese, sem razões de fato e de direito que determinem sua não aplicabilidade. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nelson Paulo Simões Nasser e Bernardo de Paula Lobo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8111 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18449 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372019510000886-6). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A aquisição de mercadorias discriminadas no Apêndice I do Anexo I do RICMS/PA (anexo ao Decreto n. 4.676/2001), em operação interestadual, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, está sujeita ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente, a ser efetuado pelo próprio adquirente. 2. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação com mercadoria submetida ao regime de Antecipado na Entrada configura infração fiscal sujeita à penalidade prevista na lei e à cobrança do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2021.

Protocolo: 740251

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

PORTARIA N.º 202101001397 DE 09/12/2021 - PROC N.º 002021730007542/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Marcio Luiz da Motta Moreira – CPF: 264.546.102-68

Marca: CHEV/TRACKER T A LT ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 202101001399 DE 09/12/2021 - PROC N.º 122021730001886/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Adriano Rodrigues da Silva – CPF: 016.802.632-50

Marca: CHEV/ONIX 10TAT PR2 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT PORTARIA N.º 202104006012, DE 09/12/2021 - PROC N.º 42021730005649/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Mario Lucio da Silva Mota – CPF: 098.928.422-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG261860

PORTARIA N.º 202104006014, DE 09/12/2021 - PROC N.º 2021730007655/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Miguel Damasceno Monteiro – CPF: 001.212.308-05

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/CCROSS XRE 20/Mis/Utilitari/9BRK3AAG9N0027912

PORTARIA N.º 202104006016, DE 09/12/2021 - PROC N.º 2021730007263/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Afonso Henrique Froes Lima – CPF: 597.644.492-04

Marca/Tipo/Chassi

NISSAN/KICKS ADVANCE CVT/Pas/Automovel/94DFCAP15NB125022

PORTARIA N.º 202104006018, DE 09/12/2021 - PROC N.º 42021730005650/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Simeir Pereira de Lima – CPF: 686.284.122-04

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TMT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN69H0MG129621

Protocolo: 740069

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.051.903/0001-79 e a empresa **EMPRESA BONIFÁCIO MOTORES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.097.684/0001-78

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o locação de grupo gerador de 180 KVA, com transporte, instalação e desinstalação para atender as necessidades da CECOMT ITINGA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Apresente contratação fundamenta-se no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1085446 e Manifestação nº XXX/2021/CONJUR/SEFA.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.760,00(Cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Funcional Programática / Atividade: 17101.04. 123.1508.8251

Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA

Unidade Gestora: 170101 – Secretaria de Estado da Fazenda

Função: 04 – Administração

Sub-função: 123 – Administração Financeira

Programa: 1508 – Governança Pública

Atividade: 8251 – Gestão Fazendária

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Total Estimado: R\$ 56.760,00

Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

FORO: Belém-Estado do Pará.

DATA: 09 de Dezembro de 2021.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Fazenda do Pará resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 029/2021 para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará.

Valor Anual: : R\$ 56.760,00 (Cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais)

Belém/PA, 09 de Dezembro de 2021.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo: 740542

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1066 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, CONSIDERANDO o Decreto nº 795 de 29/05/2020, publicado no DOE nº 34.240 de 01/06/2020;